

Chiabri, de nacionalidade marroquina, nascido em 22 de Setembro de 1975, solteiro, autorização de residência n.º X4380298-V, com domicílio na Calle Buenos Aires, 18, 1.º, Valência, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Machado*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 1468/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 10264/02.0TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Yakovlev Oleg, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Julho de 1970, casado (regime: desconhecido), com a profissão de engenheiro civil, passaporte n.º Ae-144901, com domicílio na Rua Bajão, 348, Arcozelo, 4750 Barcelos, o qual foi por sentença proferida em 22 de Fevereiro de 2002, condenado na multa de 120 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz o total 360 euros e que por despacho proferido em 4 de Novembro de 2002, foi fixada em 80 dias de prisão subsidiária a pena de multa em que foi condenado, pela prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 1469/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 713/96.0TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Januário Ribeiro de Andrade, filho de Joaquim Rodrigues de Andrade e de Ana Soares Ribeiro, nascido em 10 de Junho de 1956, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 5835687, com domicílio na Rua José Dinis Santos, 99, 1.º-R, Oliveira do Douro, 4430-002 Oliveira do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 1470/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, f saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 589/97.0PBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro de Lemos Maduro Marques, filho de Victor Manuel Maduro Marques e de Beatriz Fernanda Gonçalves de Lemos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11049905, com domicílio na Praceta Gaspar Corte Real, lote 57, 1.º, esquerdo, Carregado, Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por homologação da desistência da queixa e declaração da extinção do procedimento criminal, artigo 116.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal e 51.º do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 1471/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1025/04.2PCBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Vânia Maria Nascimento, de nacionalidade brasileira, nascida em 2 de Junho de 1972, com domicílio na Rua Luís Soares Barbosa, lote 64, fracção B, 1.º, esquerdo, 4710-403 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 1472/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2848/04.8PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Tiago Silva Cunha, filho de Adelino Marques da Cunha e de Maria do Sameiro Marques da Silva, natural de Coucieiro, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13257655, com domicílio na Lugar da Quintela, Coucieiro, 4730 Vila Verde, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.